



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 233/2008 —
Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências. (Apensada à PEC
31/07).*

título de incentivo ao desenvolvimento sustentável, bem como para preservação e recomposição ambiental.”

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 2º da PEC 233/2008 artigo no ADCT com a seguinte redação:

“Art. xxxx A União editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 desta Constituição, na redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei de que trata o caput deste artigo, a compensação financeira pela exploração:

I - de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - de recursos minerais de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral e será distribuída da seguinte forma:

a) 10% para o atendimento do disposto no inciso IV do §1º do artigo 20 da Constituição Federal.

b) 10% para a União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008 (Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 233/2008 —
Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências. (Apensada à PEC
31/07).*

- c) 40% para o Estado produtor;
- d) 40% para o Município produtor,”

JUSTIFICAÇÃO

Garante aos Estados e Municípios produtores a justa compensação financeira sobre a extração de seus recursos, promovendo o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, em / / .

NARCIO RODRIGUES
Deputado Federal – PSDB/MG

DEPUTADO(A)	GABINETE	ASSINATURA
ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP)	609	
ABELARDO LUPION (DEM/PR)	515	

